



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Fone: 3829-1215
-CEP 35160-011 – Ipatinga

PROJETO DE LEI ¹⁰⁴____/2024.

CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 15/05/24
SECRETARIA GERAL

“Determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do município e dá outras providências.”

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Município ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas portadoras de osteogênese imperfeita para a realização de todo tipo de procedimento médico, como cirurgias, agendamento de exames ou consultas.

§ 1º A prioridade prevista no *caput* deve ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§ 2º Nas hipóteses de risco iminente à vida, a prioridade assegurada aos portadores de osteogênese imperfeita pode ser restringida a critério do médico.

Art. 2º O paciente ou usuário dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de osteogênese imperfeita mediante apresentação de laudo ou documento médico.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

II - multa, a ser fixada entre 7 (sete) e 35 (trinta e cinco) vezes a Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga - UFPI, considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º O valor arrecadado de multa deverá ser anualmente revertido para Entidades Sem Fins Lucrativos credenciadas junto à Secretaria da Saúde, destinada a assistência de portadores de osteogênese imperfeita.

Secretaria de Saúde
em 16/05/2024

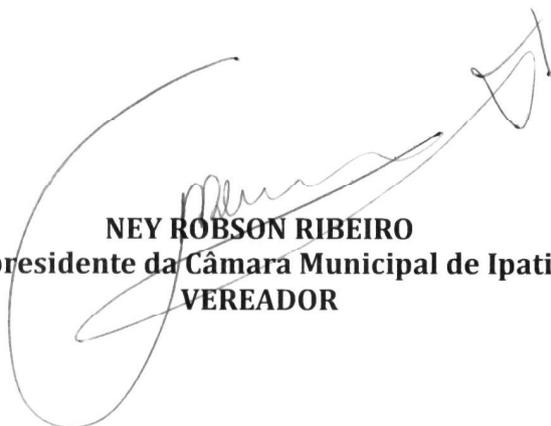
Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público do estabelecimento de saúde acarretará a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 5º A fiscalização em âmbito administrativo do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de maio de 2024.



NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
VEREADOR

Vereador
Professor Ney

JUSTIFICATIVA

A osteogênese imperfeita (OI), também conhecida como doença dos ossos de vidro, é uma doença genética e hereditária que ocorre por uma deficiência na produção de colágeno, proteína que dá sustentação às células dos ossos, tendões e da pele, causando fragilidade óssea ao portador.

Essa condição pode trazer diversos desafios para a vida dos pacientes, incluindo dor crônica, deformidades ósseas, fadiga muscular e limitações na mobilidade.

Considerada doença rara, apresenta prevalência incerta, no Brasil, não foram encontrados dados oficiais, contudo estimada entre 1:10.000 a 1:20.000 nascidos em países como os Estados Unidos da América.

Diante dos desafios enfrentados pelos pacientes com OI, a criação de leis que garantem prioridade no atendimento médico se torna fundamental para garantir seus direitos à saúde e à qualidade de vida.



Pacientes com OI frequentemente precisam de acompanhamento médico e especializado, além de procedimentos médicos específicos. Garantir que esses pacientes tenham acesso mais rápido ao atendimento, diminuindo o tempo de espera em filas e consultas é crucial para evitar o agravamento da doença e suas complicações.

O acesso rápido e especializado à saúde é essencial para que os pacientes com OI possam ter uma vida com mais autonomia, independência e participação social. A

atenção legislativa contribui para a conquista desses objetivos, promovendo o bem-estar físico, mental e social dos pacientes.

Ipatinga, 15 de maio de 2024.

NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
VEREADOR



Vereador
Professor Ney